



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 083/CMRM-2026

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2026 (Mens. 44 PL Executivo 04)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Ementa: **Altera a Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, que Aperfeiçoa Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura; revoga a Leis Complementares nº 81/2011 e 115/2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidente

II - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

III - Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer - DFEL, com as seguintes Coordenações:

a) Coordenação de Esporte - CESP;

b) Coordenação de Lazer e Inclusão Social - CLIS;

c) Monitor;

d) Administração da Unidade Esportiva;

e) Administração Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol.

§ 1º O cargo de Presidente é cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá seu vencimento equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º O cargo de Diretor Administrativa e Financeira é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por bacharel em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e que, substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º O cargo de Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física.



§ 4º O cargo de Coordenador de Esporte é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.

§ 5º O cargo de Coordenador de Lazer e Inclusão Social é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.

§ 6º O cargo de Monitor é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.

§ 7º O cargo de Administrador da Unidade Esportiva é cargo em comissão, de livre nomeação do Presidente, devendo ser ocupado por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo”.

§ 8º O cargo de Administrador Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol, é cargo em comissão, de livre nomeação do Presidente, devendo ser ocupado por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo”.

Art. 2º O caput do Art. 12 da Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Visa atender às crescentes necessidades e demandas da população por esporte e lazer, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.

Art. 3º Inclui o Art. 13-A na Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESPORTIVA

Art. 13-A A Administração de Unidades Esportivas, é responsável pela gestão, organização, conservação e zelo das unidades esportivas sob responsabilidade da AMEROLIM.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador:

I – zelar pela manutenção e conservação das unidades esportivas;

II – supervisionar o uso adequado dos espaços públicos;



- III – apoiar a realização de eventos esportivos;
- IV – comunicar necessidades de reparos e melhorias;
- V – garantir a segurança patrimonial das instalações”.

Art. 3º Inclui o Art. 13-B na Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL ÂNGELO CASSOL

Art. 13-B A Administração Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol é responsável pela gestão integral do estádio, compreendendo sua organização administrativa, operacional, estrutural e funcional.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol:

- I – zelar pela manutenção, conservação e funcionamento adequado de toda a estrutura do estádio;
- II – coordenar, supervisionar e organizar o uso do estádio para atividades esportivas, culturais e institucionais;
- III – elaborar e gerenciar a agenda de utilização do estádio;
- IV – acompanhar e apoiar a realização de eventos, garantindo a infraestrutura necessária;
- V – fiscalizar o cumprimento das normas de uso do estádio pelos usuários;
- VI – garantir a segurança patrimonial, bem como a integridade física dos usuários, em articulação com os órgãos competentes;
- VII – comunicar e solicitar, junto aos setores responsáveis, a realização de reparos, manutenções e melhorias estruturais;
- VIII – controlar o acesso e uso das dependências do estádio;
- IX – manter relatórios periódicos sobre as condições do estádio e atividades realizadas;
- X – atuar em conjunto com a AMEROLIM no desenvolvimento de projetos esportivos e comunitários;
- XI – adotar medidas administrativas necessárias para o bom funcionamento do estádio.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **10 de Junho** de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ivan Ferreira de Vasconcelos



10/06/2026 11:59:03

<https://rolimdemoura.oxxy.eloitech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=d2cb448-3520-4fe4-9f76-c1e2d9df6993>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



TABELA I

Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação
Presidente	R\$12.000,00	R\$11.880,00

TABELA II

Denominação do Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$3.600,00	R\$3.564,00	1
Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer	R\$4.650,00	R\$4.603,50	1

TABELA III

Denominação do Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade
Coordenador de Esporte	R\$3.400,00	R\$3.366,00	1
Coordenador de Lazer e Inclusão Social	R\$3.400,00	R\$3.366,00	1
Monitor	R\$2.800,00	R\$2.772,00	4
Administrador das Unidades Esportivas	R\$2.000,00	R\$1.980,00	4
Administração Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol	R\$2.500,00	R\$2.475,00	1

